



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 548/2018. Que autoriza conceder subvenção social a Associação Quadrilha Retirantes do Sertão, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 04 de maio de 2018


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 04 de maio de 2018


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº 548/2018
De 04 de maio de 2018.**

***Ementa: concede subvenção social a Associação
Quadrilha Retirantes do Sertão, entidade jurídica de
direito privado deste Município, para o exercício de
2018 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder Subvenção Social à Associação Quadrilha Retirantes do Sertão, inscrita no CNPJ 09.491.906/0001-20, para atender despesas de custeio, no valor de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o exercício de 2018.

Art. 2º O valor acima citado, será repassado em 03(três) parcelas, sendo que a primeira parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) será repassada para a associação no dia 03 de maio de 2018, a segunda parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 31 de maio de 2018 e a terceira parcela no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) será repassada no dia 12 de julho de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parágrafo único – Os recursos repassados à instituição mencionada no art. 1º serão utilizados para o custeio das atividades no exercício de 2018.

Art. 4º A efetivação das transferências será realizada mediante Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Entidade mencionada no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, 04 de maio de 2018.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL